

Hub Tech Education S.A.

CNPJ em constituição

Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: Aos vinte e três dias do mês de Maio de 2025, às 10:00 hs, na forma do artigo 88, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), reuniram-se, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, Conjunto 2211, Bloco A, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-200, os fundadores subscritores da totalidade do capital social com se constituiu esta Companhia em organização, denominada **Hub Tech Education S/A**, a saber: **Ayres Escanhuela**, portador do RG nº 6.759.531-SSP/SP, expedido em 15/12/2023 e do CPF nº 704.920.938-49, brasileiro, natural de Birigui-SP, nascido em 17 de Junho de 1954, casado no regime de separação total de bens, empresário, residente na Rua Antônio Dona Sobrinho, nº 237, Sítio de Recreio Passaredo, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16201-100, doravante denominado simplesmente "**Sr. AYRES**"; **Rodrigo Stabile Escanhuela**, portador do RG nº 30.432.793-SSP/SP, expedido em 07/01/2023 e do CPF nº 303.294.238-19, brasileiro, natural de Birigui-SP, nascido em 28/12/1983, casado no regime de separação total de bens, empresário, residente na Rua Olho D'Água, nº 172, Villa do Chafariz, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-861, doravante denominado apenas "**Sr RODRIGO**"; **Tatiane Stabile Escanhuela**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, nascida em 12/10/1987, natural de Birigui-SP, empresária, portadora do RG nº 32.438.055-0-SSP/SP, expedido em 23/11/2023 e do CPF nº 354.240.578-70 residente na Rua Antônio Dona Sobrinho, nº 11, Lote 11, Quadra A, Bairro Sítio de Recreio Passaredo, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16201-100; doravante denominada apenas "**Sra TATIANE**"; **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação face à presença de subscritores que representam a totalidade do capital social a ser subscrito, nos termos do artigo 87 da Lei das S/A. **Composição da Mesa:** Assumiu para presidir a Assembleia o Sr. **Rodrigo Stabile Escanhuela**, que convidou a Sra. **Tatiane Stabile Escanhuela** para secretariá-lo, no que foi prontamente atendido. **Ordem do dia:** Na sequência, declarou o Presidente que esta Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre: 1 - Aprovação da constituição desta Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de **Hub Tech Education S/A**. 2 - Aprovação para integralização do capital social; 3 - Aprovação para eleição da Diretoria da Companhia com a fixação dos prazos de mandatos; 4 - Aprovação da dispensa da instalação do Conselho Fiscal permanente, podendo a pedido de acionistas ser instalado o Conselho Fiscal temporário pela assembleia geral conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S/A. 5 - Aprovação da minuta do Estatuto Social, bem como autorização para que a Diretoria ora eleita, providencie todos os atos relativos ao registro de comércio competente. **Deliberações Tomadas pela Unanimidade dos Subscritores:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foram aprovadas pela unanimidade dos subscritores presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social, na íntegra e sem qualquer ressalva: A constituição da Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de "**Hub Tech Education S/A**", com sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, Conjunto 2211, Bloco A, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-200, cujo capital social subscrito e totalmente integralizado pelos fundadores é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma distribuídas entre os acionistas conforme boletim de subscrição (ANEXO I) e livro de registro de ações nominativas, o qual seguirá a seguinte participação:

Acionista	nº de ações	valor de subscrição	%
Ayres Escanhuela	375.000	R\$ 375.000,00	37,5
Rodrigo Stabile Escanhuela	500.000	R\$ 500.000,00	50
Tatiane Stabile Escanhuela	125.000	R\$ 125.000,00	12,5
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100

A eleição da Diretoria da Companhia, se dá nos seguintes termos: a Sra **Tatiane Stabile Escanhuela**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, nascida em 12/10/1987, natural de Birigui-SP, empresária, portadora do RG nº 32.438.055-0-SSP/SP, expedido em 23/11/2023 e do CPF nº 354.240.578-70 residente na Rua Antônio Dona Sobrinho, nº 11, Lote 11, Quadra A, Bairro Sítio de Recreio Passaredo, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16201-100, neste ato assume o cargo de Diretora Administrativa, o Sr. **Ayres Escanhuela**, portador do RG nº 6.759.531-5-SSP/SP, expedido em 07/04/2011 e do CPF nº 704.920.938-49, brasileiro, natural de Birigui-SP, nascido em 17 de Junho de 1954, casado no regime de separação total de bens, empresário, residente na Rua Antônio Dona Sobrinho, nº 237, Sítio de Recreio Passaredo, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16201-100, passa assumir o cargo de Diretor Vice Presidente e o Sr. **Rodrigo Stabile Escanhuela**, portador do RG nº 30.432.793-1-SSP/SP, expedido em 22/09/1993 e do CPF nº 303.294.238-19, brasileiro, natural de Birigui-SP, nascido em 28/12/1983, casado no regime de separação de bens, empresário, residente na Rua Olho D'Água, nº 172, Villa do Chafariz, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-861, passa assumir o cargo de Diretor Presidente, ambos com mandato de 3 (três) anos, sendo fixado o prazo inicial em 23/05/2025 com término previsto para 23/05/2028, e uma remuneração mensal que será estabelecida em ato posterior para os membros da Diretoria. Ato seguinte, os Diretores ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram designados, sendo neles investidos mediante assinaturas nos correspondentes Termos de Posse, lavrado em Livro próprio (artigo 149 da Lei nº 6.404/76), declarando ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fúscia pública ou a propriedade. Aprovação da dispensa da instalação do Conselho Fiscal permanente, podendo a pedido de acionistas ser instalado o Conselho Fiscal temporário pela assembleia geral conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S/A. A aprovação da minuta do Estatuto Social (ANEXO II) e, finalmente, a autorização para que a Diretoria tome as providências necessárias para o arquivamento dos atos onde seu registro se fizer necessário. Ao final, declarou o Presidente que, tendo sido aprovadas de forma unânime e sem ressalvas todas as matérias constantes da ordem do dia ora deliberadas, e atendidas a formalidade legal proclamou definitivamente constituída a **Hub Tech Education S/A**, aprovado seu Estatuto Social - que integra este instrumento como anexo (ANEXO II) e qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como não ocorreram manifestações, deu por encerrada esta Assembleia Geral de Constituição, da qual se lavrou a presente Ata e foi por todos assinados. Confere com a original lavrada em livro próprio. Birigui/SP, 23 de Maio de 2025. **Rodrigo Stabile Escanhuela** - Presidente; **Tatiane Stabile Escanhuela** - Secretária. Acionistas Fundadores: **Ayres Escanhuela**; **Rodrigo Stabile Escanhuela**; **Tatiane Stabile Escanhuela**. Visto do Advogado: Sergio Luiz Sabioni - OAB/SP nº 88.765. **Estatuto Social Hub Tech Education S/A - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo e Objeto. Artigo 1º** - A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **Hub Tech Education S/A**, e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, Conjunto 2211, Bloco A, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-200. **§ Único** - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a participação e administração em outras sociedades, bem como a gestão de ativos tangíveis e intangíveis não financeiros, especialmente voltados à exploração, venda, cessão, licenciamento ou franquia de marcas, plataformas, sistemas, direitos autorais, conteúdos e metodologias educacionais. Incluem-se no objeto social as atividades nos ramos de educação básica, ensino superior, cursos profissionalizantes, tecnológicos e livres, cultura, call center, tecnologia da informação, comércio de livros físicos e digitais, bem como a prestação de serviços educacionais por meio físico e/ou digital. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente e nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ 1º** - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **§ 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 3º** - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da lei e deste estatuto. **§ 4º** - A transferência de ações entre acionistas será livre. A transferência de ações a terceiros não acionistas dependerá do consentimento da maioria dos demais acionistas, representando no mínimo 70% (setenta por cento) do capital votante, salvo disposição diversa em acordo de acionistas, se houver. **§ Quinto** - Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 6º** - A Assembleia Geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representada por qualquer um de seus membros, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos Gevotos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **§ 3º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **§ 4º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando existente e fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal. **§ Quinto** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, o aumento ou redução do capital social, a emissão de debêntures ou outros títulos de dívida, a fusão, incorporação, cisão ou transformação da sociedade, a dissolução e liquidação da sociedade e outros assuntos de interesse social para os quais a lei ou este estatuto exijam sua deliberação. **Artigo 7º** - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição de documento de identidade hábil para tanto. **§ Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 8º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Diretor Presidente e um Conselho Executivo (CE), composto por 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º** - A administração da Companhia será exercida, prioritariamente, pelo acionista que detiver a maior participação societária, que assumirá automaticamente a função de Diretor Presidente, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Diretoria tomará posse mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, observadas as disposições legais. **§ 3º** - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, incluindo pró-labore e eventuais participações nos lucros. **§ 4º** - O mandato dos administradores estende-se até a posse dos substitutos eleitos. **Artigo 10º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão, de forma isolada ou de forma conjunta, realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos interesses sociais e dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, podendo - por exemplo -, representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativar passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, instituições financeiras, etc., assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social (inclusive contratos de câmbio), emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas, podendo ainda abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, incluindo a tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade, podendo ademais adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível da Companhia, etc., sempre observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **§ Único** - Os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela maioria absoluta dos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 11** - Os Diretores poderão, de forma conjunta, outorgar procurações em nome da Companhia, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **§ Único** - As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos podem ser conferidas por prazo indeterminado. **Artigo 12** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria - restando, pois, apenas um Diretor -, a Assembleia Geral deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o segundo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 13** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com as atribuições previstas em lei, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros da própria diretoria, que assumirão seus cargos mediante termo de posse lavrado em livro próprio. **§ Único** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI. Do Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ Único** - A Companhia poderá, por decisão da Diretoria, mandar levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários. **Artigo 15** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º** - Do resultado do exercício serão deduzidos - antes de qualquer participação -, eventuais prejuízos acumulados, participações atribuídas a empregados ou Diretores, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá deliberar, com aprovação da maioria dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos inferior ao mínimo legal, a retenção de todo o lucro líquido, bem como a distribuição de lucros de forma **desproporcional à participação societária**, desde que haja acordo unânime formalizado entre os acionistas e resguardados os princípios da boa-fé objetiva e da função social da empresa. **§ 3º** - Não será obrigatória a distribuição de dividendos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral ser a efetivação de tal pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia. **Capítulo VII. Dos Acordos de Acionistas. Artigo 16** - A Companhia observará e fará cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Em caso de divergência entre diretores, prevalecerá a decisão do Diretor Presidente ou, em sua ausência, daquele que detenha a maior participação societária, visando resguardar a continuidade operacional e o melhor interesse da Companhia. Deliberações que possam impactar a estabilidade administrativa ou a condução estratégica da empresa deverão ser submetidas à Assembleia Geral, cujo quórum mínimo será de 70% (setenta por cento) do capital votante. **Capítulo VIII. Da Liquidação. Artigo 17** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes. **Capítulo IX. Das disposições gerais.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo X. Do Foro. Artigo 18** - O Foro da Comarca desta Cidade de São Paulo/SP será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Rodrigo Stabile Escanhuela** - Diretor Presidente; **Tatiane Stabile Escanhuela** - Secretária. Acionistas: **Rodrigo Stabile Escanhuela** - Diretor Presidente; **Ayres Escanhuela** - Diretor Vice Presidente; **Tatiane Stabile Escanhuela** - Diretora Administrativa. Visto do Advogado: **Sergio Luiz Sabioni** - OAB/SP nº 88.765.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/hub-tech-education-s-a-assembleia-geral-extraordinaria-23-de-maio-de-2025-as-1000-hs/